Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3134, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

"Altera a Lei nº 2.884, de 27 de maio de 1999 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º e o inciso II do art. 2º da Lei nº 2.884, de 27 de maio de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina,** objetivando o funcionamento do Pronto Atendimento dos Munícipes, cujos pagamentos serão efetuados com verbas do Fundo Municipal de Saúde.*

***Art. 2º** - ...*

***I** - ...*

***II** – Efetuar pagamento à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina** no valor mensal de R$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais)."*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de junho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado em
_____/_____/2005